



CONTRATO Nº 011/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER E M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI - ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES DE LIMPEZA URBANA, OBRAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. **NÍVIA CALZOLARI**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, portador da cédula de identidade n.º 612.145 SSP/MT, inscrita no CPF Nº 432.936.701-72, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **IRIANA APATRCIDA CARDOSO**, brasileira, união estável, Assistente Social, portador da cédula de identidade nº 11816783 SJ/MT, inscrita no CPF nº 604.284.221-87, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ 14.883.303/0001-05, com sede administrativa na Rua Beira Rio 1700 - Bairro Praeiro - Cuiabá/MT - CEP: 78.070-500, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 16081293 SSP/MT e CPF/MF n.º 027.911.441-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº. 010/2018, com fundamento na Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Prana

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES DE LIMPEZA URBANA, OBRAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para a contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Os objetos licitados deverão ser fornecidos conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas (Anexo VII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

3.1. Constituem obrigações da Locadora, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, fornecendo os objetos conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. O objeto licitado deverá ser novo em plena condição de uso/consumo, de primeira linha e estar em linha de produção.



3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CODER**.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.7. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.



3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

3.14. A se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.15. Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**;

3.17. Realizar as entregas de acordo com o cronograma estipulado pela na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, através de requisição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



3.18. Os produtos que se encontrar em desconformidade com as condições exigidas, deverá ser substituído num prazo de até 01 (um) dia da solicitação da substituição dos mesmos.

3.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) aos materiais, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de execução, pela substituição imediata daqueles produtos considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; de quaisquer ônus financeiros adicionais;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) OBJETO (S)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

4.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos a ser utilizado durante um período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, assim, não poderá ser entregue em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais requisição ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

4.2. A entrega dos objetos deverá ser em local estipulado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** sempre em outro local estipulado pela mesma, mediante a apresentação dos pedidos parciais requisição ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.





4.3. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, transporte, tributos, entrega, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.5.1. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como substituir de imediato os produtos realizados em desacordo ou diferente das especificações apresentadas em suas propostas.

4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7.1. I - A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. III - O abatimento proporcional do preço.

P. Soares



4.7.4. § 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

4.7.5. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.7.6. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) (se for o caso) e coletiva adequados à execução de entrega de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.7.8. Todos os custos, tais como frete, entrega, impostos e encargos serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula oitava deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.



5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a entrega realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou substituição dos objetos.

5.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do saldo do presente Contrato é de **R\$ 137.495,96 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem



pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	44	FD	ESTOPA BRANCA E COLORIDA, PANOS DE RETALHOS - RETALHOS COSTURADO (PASTELÃO) PARA LIMPEZA DE OLEO, GRAXA, MÃOS, PEÇAS, COM FARDO DE 20 KG.	R\$ 66,67	R\$ 2.933,48
02	205	UN	LIMA CHATA PARA ENXADA 8" 200MM	R\$ 12,00	R\$ 2.460,00
03	82	UN	CABO PARA ENXADA	R\$ 6,00	R\$ 492,00
04	42	UN	CHIBANCA COM CABO	R\$ 67,00	R\$ 2.814,00
05	34	UN	COLHER DE PEDREIRO Nº 8"	R\$ 15,67	R\$ 532,78
06	410	UN	BROXA QUADRA	R\$ 6,50	R\$ 2.665,00
07	22	UN	ESCOVA DE ACO COM CABO	R\$ 5,20	R\$ 114,40
08	35	UN	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO DE 2 METROS E 0,70 GRAMAS	R\$ 38,00	R\$ 1.330,00
09	110	UN	FOLHA DE SERRA MANUAL (SEGUETA)	R\$ 6,00	R\$ 660,0
10	15	UN	DESEMPENADEIRA 17 X 30	R\$ 10,00	R\$ 150,00
11	21	UN	MARRETA COM CABO DE 2 KG	R\$ 28,00	R\$ 588,00
12	230	UN	DISCO DE DESBASTE 07X1/4 X 7/8	R\$ 7,60	R\$ 1.748,00
13	150	UN	MANGUEIRA CRISTAL 3/8	R\$ 2,00	R\$ 300,00
14	8	UN	LIMA TRIANGULO PARA SERROTE 4" 100MM	R\$ 13,00	R\$ 104,00
15	13	UN	LAPIS PARA CARPINTEIRO	R\$ 1,50	R\$ 19,50
16	115	UN	CABO PARA PÁ	R\$ 6,00	R\$ 690,00

Juana

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

17	45	UN	ELETRODO DE SOLDA 48 3,25 MM	R\$ 13,67	R\$ 615,15
18	15	UN	ALICATE UNIVERSAL Nº8"	R\$ 25,67	R\$ 385,05
19	64	UN	REGADOR DE PLASTICO - 10 LITROS	R\$ 21,67	R\$ 1.386,88
20	15	UN	PONTEIRO REDONDO	R\$ 15,00	R\$ 225,00
21	410	UN	FITA ZEBRADA	R\$ 7,67	R\$ 3.144,70
22	30	KG	ELETRODO DE SOLDA 46 3,25MM	R\$ 12,17	R\$ 365,10
23	40	KG	ELETRODO DE SOLDA 46 2,5MM	R\$ 12,17	R\$ 486,80
24	50	UN	DISCO REBOLO DIAMANTADO 350 MM PARA MAQUINA DE CORTAR PISO	R\$ 342,00	R\$ 17.100,00
25	55	UN	PICARETA ESTREITA COM CABO	R\$ 65,00	R\$ 3.575,00
26	50	UN	ALAVANCA DE 1,8 METROS	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
27	40	KG	ELETRODO DE CORTE 4MM	R\$ 15,67	R\$ 626,80
28	5	UN	LIMATÃO 8" 7/32 PARA MOTOSSERRA	R\$ 8,33	R\$ 41,65
29	0	UN	FOICE COM CABO OLHO DE 35MM	R\$ 35,69	R\$ 0
30	70	UN	CABO PARA PICARETA	R\$ 7,00	R\$ 490,00
31	35	UN	FACÃO - Nº 18"	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
32	6	UN	TRENA DE FIBRA DE 30 METROS	R\$ 44,00	R\$ 264,00
33	150	UN	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
34	96	UN	PA QUADRADA COM CABO	R\$ 30,00	R\$ 2.880,00
35	5	UN	TRADO 7/8	R\$ 80,67	R\$ 403,35
36	5	UN	CHAVE GRIFO - Nº 14"	R\$ 81,00	R\$ 405,00
37	8	UN	ALICATE DE PRESSÃO Nº 10"	R\$ 30,00	R\$ 240,00
38	10	UN	TORQUES PARA AMARDOR Nº12"	R\$ 40,00	R\$ 400,00

P. Juana



Handwritten signature



39	100	UN	DISCO DE CORTE 12" - FURO 5/8	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
40	2	RL	CORDA POLIESTER TRANC BRANCA - 12MM ROLO DE 220 METROS RUPTUR 1100KG	R\$ 313,33	R\$ 626,66
41	33	UN	TALHADEIRA MEDIA	R\$ 20,00	R\$ 660,00
42	185	UN	CARRO DE MAO DE METAL GALVANIZADO COM PNEU	R\$ 136,00	R\$ 25.160,00
43	9	UN	CAVADEIRA ARTICULADA GRANDE COM CABO	R\$ 85,00	R\$ 765,00
44	20	UN	BALDE DE PLASTICO PRETO 10 LITROS	R\$ 9,33	186,60
45	16	UN	TRENA - 05 METROS	R\$ 12,33	R\$ 197,28
46	24	UN	GARRAFA TERMICA - 5 LITROS	R\$ 31,67	R\$ 760,08
47	0	UN	ARCO DE SERRA 12" COMPRIMENTO DE 437MM, LARGURA DE 24MM, ALTURA DE 128MM COM SEGUETA	R\$ 29,00	R\$ 0
48	17	UN	LINHA DE PEDREIRO 100 METROS	R\$ 6,00	R\$ 102,00
49	464	UN	VASSOURA DE FERRO (METELICA) REGULAVEL 22 DENTES COM CABO DE 120CM PARA GRAMA, JARDIM	R\$ 23,33	R\$ 10.825,12
50	15	UN	MARTELO UNHA 27MMM COM CABO	R\$ 28,67	R\$ 430,05
51	120	UN	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM, COMPRIMENTO DE 150CM / 3CM LARGURA DE 27CM	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
52	162	UN	DISCO DE CORTE - LIXADEIRA - 7X1/8X7/8	R\$ 3,13	R\$ 507,06
53	10	KG	ELETRODO CROMONIQUEL 2,5MM	R\$ 85,00	R\$ 850,00
54	16	RL	FIO DE NYLON REDONDO BONINA COM 248 METROS	R\$ 196,00	R\$ 3.136,00

P. Inova



			(APROXIMADO) - ESPESSURA DE 3,0MM PESO DE 2KG		
55	152	UN	DISCO DE MAQUITA PARA PISO	R\$ 22,00	R\$ 3.344,00
56	397	UN	VASSOURAO DE NYLON COM CABO ROSCAVEL	R\$ 21,97	R\$ 8.722,09
57	5	UN	CHAVE GRIFO Nº36	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
58	5	UN	CHAVE GRIFO Nº10"	R\$ 52,00	R\$ 260,00
59	0	UN	MARRETA COM CABO 5 KG	R\$ 85,00	R\$ 0
60	157	UN	ENXADA LARGA COM CABO 248 X 305MM	R\$ 35,00	R\$ 5.495,00
61	15	UN	ESQUADRO 12" - 30CM	R\$ 27,67	R\$ 415,05
62	15	UN	PE DE CABRA ¾ - 60 CM	R\$ 48,00	R\$ 720,00
63	15	UN	PRUMO 500 GRAMAS	R\$ 24,33	R\$ 364,95
64	30	UN	COLHER DE PEDREIRO Nº 9"	R\$ 16,00	R\$ 480,00
65	200	UN	VASSOURA DE VARRER QUINTAL	R\$ 16,33	R\$ 3.266,00
66	20	UN	NIVEL DE MAO DE ALUMINIO	R\$ 23,33	R\$ 466,60
67	0	UN	CARRO DE MAO CACAMBA EXTRAFORTE 65 LITROS COM PNEU	R\$ 200,00	R\$ 0
68	10	UN	GARFO PARA FENO: DIMENSÃO ALT. 1,17X LARG. 0,27. 3 DENTES	R\$ 47,67	R\$ 476,70
69	9	UN	GARFO PARA FENO DIMENSÃO 370X 400MM 10 DENTES	R\$ 75,33	R\$ 677,97
70	5	RL	CORDA DE POLIPROPILENO (FIEIRA) ESPESSURA DE 4,2MMM ROLO DE 220 METROS RUPTURA DE 110KG	R\$ 103,33	R\$ 516,65
71	3	UN	SERROTE 25"	R\$ 45,50	R\$ 136,50
72	10	UN	TRADO ½	R\$ 47,00	R\$ 470,00
73	3	UN	MANDRIL 5/8	R\$ 62,67	R\$ 188,01
74	15	UN	MARTELO UNHA 32MM COM CABO	R\$ 46,00	R\$ 690,00

Traves



75	15	UN	PE DE CABRA ¾" X 100CM	R\$ 40,33	R\$ 604,95
76	10	UN	FORMAO DE 5 CM	R\$ 22,00	R\$ 220,00
77	10	UN	FORMAO DE 8 CM	R\$ 33,00	R\$ 330,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributos, combustível, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a entrega do objeto, no 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na

13

Sioux



licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número do contrato.

7.8. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos objetos, o necessário ATESTO dos objetos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este



comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será 6 (seis) meses de 05/05/2019 a 04/11/2019. Podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

9.5. O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:



9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos;

9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;

9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

9.13. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:



10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do objeto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Os produtos fornecidos em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5%



(meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:



11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:



14.1. O presente Contrato ficará vinculada aos termos do **Edital de Pregão nº. 010/2018 Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

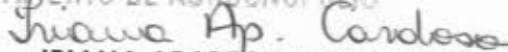
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 03 de maio de 2019.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS


NÍVIA CALZOLARI
Diretora Presidente


IRIANA APARECIDA CARDOSO
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONST. FERRAMENTAS EPI' S LTDA

Testemunhas:


Nome: JOÃO SOARES
RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA
RG: 03124349 SSP/MT


~~Assessor Jurídico~~

FERNANDO
FERREIRA SILVA
BECKER
OAB/MT-17905

